

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR, A COMUNIQUE-SE S/A E A KNEWIN INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO S/A**

**Processo Administrativo nº 01-055.995/23-14 – 63652 – Dispensa 040/23**

Pelo presente instrumento,

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**, com sede na Rua Espírito Santo, 527, 4º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine*, doravante denominada CONTRATANTE/ANUENTE;

A **COMUNIQUE-SE S/A**, estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma, 134, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-901, CNPJ nº 04.558.476/0001-01, representada pelo Sr. Lucas Nazário dos Santos, CPF nº 180.437.348-60, neste ato denominada CONTRATADA/CEDENTE;

A **KNEWIN INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO S/A**, com endereço na Rua Bocaiúva, 2125/ 301, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-530, como CESSIONÁRIA;

E considerando que:

- A) Desde a data de 01/02/2022, a CESSIONÁRIA é a única acionista da CEDENTE, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob n. 00004802458, e, portanto, desde então, a CESSIONÁRIA é a responsável final por todos os direitos e obrigações da CEDENTE;
- B) A CONTRATANTE firmou contrato de prestação de serviços com a COMUNIQUE-SE S/A na data do contrato primário e que mantêm a relação jurídica dele derivada em plenas condições de equilíbrio e de boa-fé;
- C) Houve a aquisição da marca e empresa COMUNIQUE-SE S/A pela KNEWIN INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO S/A, de modo que a CESSIONÁRIA adquiriu os poderes, deveres, direitos e softwares da CONTRATADA, bem como sua operação;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato firmado em 29/11/2023 e oriundo do Processo em tela, cujo objeto é a *prestação dos serviços de tecnologia da comunicação e de apoio à assessoria de imprensa, compreendendo: - Mailing nacional de veículos de imprensa tradicionais e especializados (mídia impressa, rádio, TV e online) com atualização periódica, com pelo menos 10 mil contatos; - Clipagem de notícias em mídias impressas, rádio, TV e mídia online, com geração de relatórios periódicos, monitoramento e avaliações qualitativas de resultados (pelo menos 15 palavras/expressões)*, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-BELOTUR e a Lei Federal nº 13.303/2016, nos termos e nas condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CESSÃO DE DIREITOS**

**1.1** A CEDENTE resolve ceder e transferir todos os seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato à CESSIONÁRIA, que manifesta, desde já, a sua concordância com todos os termos e condições decorrentes, assumindo-as a partir da assinatura deste instrumento.

**1.2** As Partes acordam ratificar a cessão e transferência, da CEDENTE à CESSIONÁRIA, de todos os direitos e obrigações relativos ao Contrato.

**1.3** A CONTRATANTE declara que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas à CEDENTE até a data de assinatura do presente Aditivo, dando plena, geral e irrevogável quitação à CEDENTE, nada mais havendo de reclamar, a título que for, judicialmente ou extrajudicialmente, com relação ao Contrato ou em quaisquer documentos, propostas ou acordos anteriores, verbais ou escritos, ainda que não firmado entre as Partes.

**1.4** A CESSIONÁRIA reforça o compromisso de manter a execução do Contrato nos termos originais acordados, vez que o controle acionário, equipe técnica, produto e tecnologia disponíveis permanecem inalterados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** O valor da Contratação segue mantido, perfazendo o total de R\$ 37.560,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), assim especificado:

<b>KNEWIN</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
Atualização de Mailing (Contato com jornalistas)	590,00	7.080,00
Clipagem de notícias	2.540,00	30.480,00
<b>Total</b>	<b>3.130,00</b>	<b>37.560,00</b>

**2.2** Em contraprestação aos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CESSIONÁRIA os valores devidos no mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, mediante emissão e envio do documento Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo gestor/fiscal da BELOTUR.

**2.3** A cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato original, o valor contratado poderá ser atualizado com base no menor índice apurado no período, desde que sua variação seja positiva, com efeitos devidos a partir da solicitação da CESSIONÁRIA.

**2.4** As Partes concordam em envidar esforços razoáveis para negociar e estabelecer eventual índice subsidiário a ser utilizado, buscando manter a equidade contratual diante de variações negativas dos índices de referência.

**2.5** Fica estabelecido que a utilização do índice pactuado ou de um índice subsidiário não afeta as demais cláusulas e obrigações, que permanecem válidas e aplicáveis, salvo acordo em contrário.

**2.6** A CONTRATANTE declara, neste ato, estar ciente de que os preços dos serviços contratados foram calculados tendo como base o pacote definido no Contrato. Caso, por escolha da

CONTRATANTE, haja um acréscimo acima de 10% (dez por cento) do volume inicialmente contratado durante o período de vigência, a CESSIONÁRIA poderá fazer uma readequação da precificação, a qual será formalizada mediante assinatura de Termo Aditivo entre as Partes.

**2.7** Em razão da natureza do objeto contratual, a CONTRATANTE declara, neste ato, ter ciência de que os valores dos serviços contratados serão integralmente devidos à CESSIONÁRIA independentemente da frequência de uso da plataforma pela CONTRATANTE.

**2.8** Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, conforme o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS/ BASE DE DADOS**

**3.1** Sem prejuízo das disposições da Cláusula 15ª da avença original, fica estabelecido que:

**3.1.1** Caso colete, receba, utilize ou, por qualquer outra forma, venha a tratar dados pessoais (os "Dados Pessoais") em decorrência deste Contrato (assim entendidas quaisquer informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável – "Titular"), cada Parte deverá observar as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados, a "LGPD"), aplicáveis a todas as operações de tratamento dos Dados Pessoais, seja quando a referida Parte atuar como controladora de referidos dados pessoais (a "Parte Controladora"), seja quando atuar como operadora (a "Parte Operadora"), os termos da LGPD.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA**

**4.1** As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através de ferramenta de assinatura eletrônica e/ou por meio de Certificado Digital, emitido nos termos do art. 4, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo este Contrato irrevogavelmente considerado por todos que o assinam como prova documental para todos os fins e efeitos.

**4.2** Os signatários deste documento declaram ter poderes de representação hábeis para assumir as obrigações aqui dispostas, estando presentes todos os requisitos societários constantes nos atos constitutivos e de qualquer outra natureza da CONTRATANTE, da CONTRATADA/CEDENTE e da CESSIONÁRIA para a existência, validade e eficácia deste Instrumento.

**4.3** Os signatários deste documento declaram ter ciência de que, caso seja constatada a ausência de poderes de representação em seus nomes que os habilitem a assumir as obrigações ora dispostas, obrigar-se-ão, pessoalmente, aos termos deste instrumento.

**4.4** Este Aditivo contratual produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que um ou mais signatários realizem a assinatura em data posterior. Ademais, ainda que algum signatário venha a assinar eletronicamente/ em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, o foro abaixo indicado.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO E DO FORO**

5.1 Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial que, expressa ou implicitamente, não foram alteradas pelo presente aditamento.

5.2 Segue eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para que sejam dirimidas eventuais questões decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo Aditivo, na presença de testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de julho de 2024. (05 de agosto de 2024).

BARBARA MUNDIM Assinado de forma digital por BARBARA MUNDIM  
MENUCCI:1239094 MENUCCI:12390943616  
3616 Dados: 2024.08.05 12:27:45 -03'00'

ALEXIS OLIVEIRA Assinado de forma digital por ALEXIS OLIVEIRA  
JACINTO:01186996 JACINTO:01186996609  
609 Dados: 2024.07.23 16:01:33 -03'00'

**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR**  
(Contratante)

**COMUNIQUE-SE S/A**  
(Cedente)

lucas@knewin.com  
Assinado  
  
D4Sign

leandro.bianchi@knewin.com  
Assinado  
Leandro Nunes Bianchi  
D4Sign

**KNEWIN INTELIGÊNCIA EM RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÃO S/A**  
(Cessionária – “Nova contratada”)

leandro.bianchi@knewin.com  
Assinado  
Leandro Nunes Bianchi  
D4Sign

lucas@knewin.com  
Assinado  
  
D4Sign

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

danieli.lara@knewin.com  
Assinado  
  
D4Sign

robert.amorim@knewin.com  
Assinado  
Robert Mathews Duarte  
D4Sign

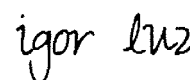
PDJ-6306 - 1º TA KNEWIN BELOTUR 63652 1 1 pdf

Código do documento 8d57bfd0-7eb0-4285-9004-769885e1576d



## Assinaturas

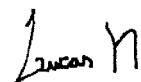
igor luz  
igor.luz@knewin.com  
Aprovou



Leandro Nunes Bianchi  
leandro.bianchi@knewin.com  
Assinou

Leandro Nunes Bianchi

Lucas Nazário dos Santos  
lucas@knewin.com  
Assinou



Robert Matheus Duarte  
robert.amorim@knewin.com  
Assinou como testemunha

Robert Matheus Duarte

Danelli de Lara Faria  
danieli.lara@knewin.com  
Assinou como testemunha



## Eventos do documento

**17 Jul 2024, 13:42:18**

Documento 8d57bfd0-7eb0-4285-9004-769885e1576d **criado** por FERNANDA RODRIGUES DE CARVALHO (34e35108-6d99-4473-94cf-d0cd2f3f44ea). Email:juridico@knewin.com. - DATE\_ATOM: 2024-07-17T13:42:18-03:00

**17 Jul 2024, 13:44:43**

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDA RODRIGUES DE CARVALHO (34e35108-6d99-4473-94cf-d0cd2f3f44ea). Email: juridico@knewin.com. - DATE\_ATOM: 2024-07-17T13:44:43-03:00

**17 Jul 2024, 14:36:29**

DANELI DE LARA FARIA **Assinou como testemunha** (36ec00a8-ae90-47ec-aba5-da4e34fba411) - Email: danieli.lara@knewin.com - IP: 72.44.30.79 (72.44.30-79.fiberinternet.com.br porta: 64538) - Documento de identificação informado: 034.290.719-09 - DATE\_ATOM: 2024-07-17T14:36:29-03:00

**17 Jul 2024, 18:01:39**

IGOR LUZ **Aprovou** (d8ec07e1-f19f-44eb-8540-f67933b62be8) - Email: igor.luz@knewin.com - IP: 179.125.150.159 (179-125-150-159.dynamic.desktop.com.br porta: 56770) - Geolocalização: -23.953408 -46.2979072 - Documento

de identificação informado: 363.240.998-65 - DATE\_ATOM: 2024-07-17T18:01:39-03:00

**17 Jul 2024, 18:09:24**

LEANDRO NUNES BIANCHI **Assinou** (42b70b1b-817a-4dca-bcb9-9dfbc570ed00) - Email: leandro.bianchi@knewin.com - IP: 177.22.170.126 (177-22-170-126.osir.net.br porta: 15584) - Documento de identificação informado: 085.987.889-96 - DATE\_ATOM: 2024-07-17T18:09:24-03:00

**19 Jul 2024, 08:54:33**

LUCAS NAZÁRIO DOS SANTOS **Assinou** (c03c083e-b895-41e7-be87-b161d62d19f5) - Email: lucas@knewin.com - IP: 191.251.51.213 (191.251.51.213.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 44956) - Geolocalização: -27.5972096 -48.5425152 - Documento de identificação informado: 041.601.879-35 - DATE\_ATOM: 2024-07-19T08:54:33-03:00

**19 Jul 2024, 10:33:22**

ROBERT MATHEUS DUARTE **Assinou como testemunha** - Email: robert.amorim@knewin.com - IP: 177.24.11.137 (ip-177-24-11-137.user.vivozap.com.br porta: 8136) - Geolocalização: -27.5973 -48.5496 - Documento de identificação informado: 151.951.259-70 - DATE\_ATOM: 2024-07-19T10:33:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5651d6eb049fef5fdd22ec0971e81d362f04465b9a48f870ef35ccdb56233cb7

(SHA512):0ca2b55af560ecef57b136674793a9a63ec3c5422e2d1e07cee48cbd4e350f606e850b9f4d76a7060511811565229f06162c9187b11017ada58c63880a2e3b4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

## VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Hash: 5e30ac445f8e0a0a08028a0080d/8221c0000000/5939b383205aeeca4c052c44

Data da validação: 05/08/2024 12:42:58 BRT

### Informações da Assinatura:

Assinado por: D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 23.691.353/0001-80  
CPF do representante: \*\*\*553.778-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x11de23120464bb16  
Data da assinatura: 19/07/2024 10:35:58 BRT

Assinatura aprovada.



### Informações da Assinatura:

Assinado por: ALEXIS OLIVEIRA JACINTO  
CPF: \*\*\*.869.966-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0xec6e6810dg2f2e7  
Data da assinatura: 23/07/2024 16:01:33 BRT

Assinatura aprovada.



### Informações da Assinatura:

Assinado por: BARBARA MUNDIM MENUCCI  
CPF: \*\*\*.909.436-\*\*  
Nº de série de certificado emitente: 0x4b0c75e03b867af5e24835b5ef55c083  
Data da assinatura: 05/08/2024 12:27:45 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

